



Fundamentos de Direito Societário

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 9: Sociedades não-personificadas



Fundamentos de Direito Societário (aula 9): sociedades não personificadas

Marcelo Vieira von Adamek

I. Sociedade em comum (CC, arts. 986 a 990).

I.A. Conceito (CC, art. 986); normas subsidiárias – sociedade simples.

I.B. Direito anterior: sociedade de fato e sociedade irregular; direito atual: inovação.

I.C. Objeto: simples ou empresária – não-personificada; se for empresária, atividade será exercida irregularmente, sujeitando-se a sanções e limitações.

I.D. Sociedade sem contrato escrito: presunções do art. 305 do CCom.

I.E. Relações internas e externas (CC, art. 987).

I.F. Patrimônio especial de afetação (CC, art. 988); consequência – benefício de ordem.



Fundamentos de Direito Societário (aula 9): sociedades não personificadas

Marcelo Vieira von Adamek

I. Sociedade em comum (CC, arts. 986 a 990).

I.G. Gestão social (CC, art. 989).

I.H. Responsabilidade (CC, art. 990): regra geral (subsidiária e solidária dos sócios); exceção (direta do que praticou o ato).



Fundamentos de Direito Societário (aula 9): sociedades não personificadas

Marcelo Vieira von Adamek

II. Sociedade em conta de participação (CC, arts. 991 a 996).

II.A. Conceito (CC, art. 991); normas subsidiárias – sociedade simples, no que forem compatíveis (CC, art. 996).

II.B. Sociedade interna (ou oculta): ostensivo, não o participante (ou oculto), exerce a atividade constitutiva do objeto social (CC, art. 991).

II.C. Gestão social: meramente interna – não aparece perante terceiros: “sociedade anônima” (CCom, art. 325); sócio ostensivo não pode ser excluído da administração ou da sociedade, mas esta pode ser dissolvida judicialmente (CC, arts. 1.033, II, ou 1.034, II); sócio ostensivo obriga-se perante terceiros (CC, art. 991, par. ún.).

II.D. Forma: livre (CC, art. 992), sem aplicação do art. 987 (sociedade em comum).



Fundamentos de Direito Societário (aula 9): sociedades não personificadas

Marcelo Vieira von Adamek

II. Sociedade em conta de participação (CC, arts. 991 a 996).

II.E. Características: sem capital; de pessoas, em princípio (CC, art. 995); empresária ou simples; contrato com eficácia *inter partes*; não-personificada (CC, art. 993).

II.F. Regime patrimonial: especialização patrimonial entre os sócios (CC, art. 994); limitação de responsabilidade dos participantes perante o ostensivo; falência do ostensivo acarreta dissolução (CC, art. 994, § 2º) e do participante sujeita às regras dos contratos bilaterais do falido (CC, art. 994, § 3º, e LRF, art. 117); liquidação pelas regras de prestação de contas (CC, arts. 996 e par. ún; e CPC, arts. 914 a 919).



Fundamentos de Direito Societário

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 9: Sociedades não-personificadas